

CONTRATO ADMINISTRATIVO 62/2024.

MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público, com sede à Praça Santos Dumont, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº **77.877.116/0001-38**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Beletti, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de identidade nº 3.839.937-3 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 523.526.419-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MIORANDO & CIA LTDA.**, empresa privada, com sede à Rua Carlos Barbosa, nº 164, Bairro: JD GISELA, CEP nº 85.905-280, na Cidade de Toledo - PR, inscrita no CNPJ sob nº **03.969.016/0001-03**, neste ato representada pela Sra. Levina Maria Zorzo Miorando, inscrita no CPF sob nº 488.339.409-34, doravante designado **CONTRATADO**. Atendendo as condições previstas no Edital de licitação e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2024, Processo Licitatório nº 23/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas de diversos ramos, visando o fornecimento de produtos e serviços, para a realização dos seguintes eventos: - Miss e Mister Terceira Idade 2024, no dia 11 de outubro de 2024;- Festividades Dia das Crianças, dias 11, 12 e 13 de outubro de 2024;- Comemorações alusivas ao 41º Aniversário do Município de Tupãssi, nos dias 08 e 09 de novembro de 2024;- Almoço da XVI Festa da Paleta ao Fogo de Chão, no dia 10 de novembro de 2024;- XV Corrida de Jericos, no dia 17 de novembro de 2024;e - Festividades de final de ano “Réveillon Popular”, no dia 31 de dezembro de 2024, sendo: Lote 01: Locação - Fornecimento, montagem e desmontagem de tendas. Lote 02: Locação - Banheiros químicos. Lote 03: Serviços - Segurança profissional e Brigadista. Lote 04: Materiais para divulgação do evento. Lote 05: Serviços – Locação passarela, mesas e cadeiras. Lote 06: Brinquedos infláveis e serviços dia das crianças. Para o uso nos eventos aportados/apoiados pela administração municipal, através da Divisão de Cultura. Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO: COM DATA/EXECUÇÃO DEFINIDO - MENOR PREÇO POR ITEM. Seguindo todas as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitado pela contratante, por um período de 12 meses a contar da assinatura dos Termos de Contrato, tudo em conformidade com o Termo de Referência.

1.2. Descrição

ITEM	QTDE	UN	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	1	GB	77991	LOCAÇÃO DE TENDAS, INCLUINDO A MONTAGEM E A DESMONTAGEM, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS A SEGUIR:	MIORANDO & CIA LTDA.	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00

ITEM	QTDE	UN	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
				ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADA A FOGO, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SOLO (FITA-CATRACA), COM PÉ DIREITO DE NO MÍNIMO 3 METROS DE ALTURA E DE 6 METROS EM SUA PONTA CENTRAL, COBERTURA EM LONA NA COR BRANCA, ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO E ANTI-UV; FECHAMENTO NAS LATERAIS, SEGUINDO A SOLICITAÇÃO NA FORMA DOS SERVIÇOS PRESTADOS; A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ACOMPANHAR A MONTAGEM DA ESTRUTURA E FORNECER DOCUMENTO LEGAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE, PELA COBERTURA E INSTALAÇÃO DA TENDA NO DIA DA MONTAGEM. A TENDA DEVERÁ ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E, EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA. A CONTRATANTE NÃO SE RESPONSABILIZA POR DANOS CAUSADOS DE TERCEIROS E INTEMPÉRIES. QUANTIDADES POR TAMANHO: 8 TENDAS 5MX5M; 23 TENDAS 10MX10M. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS DA SEGUINTE FORMA: 01 TENDA 5MX5M, MONTADA ATÉ AS 18H DO DIA 03/10/2023, PARA USO NOS DIAS 06 E 07/10/2023; COM FECHAMENTO NAS LATERAIS TOTALIZANDO 20 METROS LINEARES; 16 TENDAS 10MX10M, MONTADAS ATÉ AS 18H DO DIA 03/10/2023, PARA USO NO DIA 08/10/2023; COM FECHAMENTO NAS LATERAIS TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 185 METROS LINEARES; 07 TENDAS 10MX10M, MONTADAS ATÉ AS 18H DO DIA 07/11/2023, PARA USO NO DIA 12/11/2023; 06 TENDAS 5MX5M, MONTADAS ATÉ AS 18H DO DIA 07/11/2023, PARA USO NO DIA 12/11/2023; COM FECHAMENTO NAS LATERAIS TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 75 METROS LINEARES. 01 TENDA 5MX5M, MONTADA ATÉ AS 18H DO DIA 29/12/2023, PARA USO NO DIA 31/12/2023; COM FECHAMENTO NAS LATERAIS TOTALIZANDO 20 METROS LINEARES.			

1.3. Valor total deste contrato **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).**

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Estudo Técnico Preliminar.

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de execução será de acordo com as datas dos eventos e a necessidade da Administração Municipal, conforme descrito no Termo de Referência.
- 2.2. O prazo de vigência deste contrato será até 30/06/2025.
- 2.3. Caso for necessário a prorrogação de contrato, esta prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. **O prazo de entrega:** O prazo de entrega e forma de entrega: A aquisição/execução dos produtos e serviços, objeto deste processo, se dará de forma parcelada, de acordo com as datas dos eventos e a necessidade da Administração Municipal.

3.1.2. **Local de entrega:** Os Produtos/serviços deverão ser entregues no Município de Tupãssi-PR, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme especificado nas Ordens de Compras.

3.1.2.1. Os produtos/serviços entregues/executados serão conferidos por servidores do Departamento responsável. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.2. Fica abaixo designadas pela Administração do Município, para a gestão contratual e fiscalização da entrega bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.1. Para a **Gestão** do Contrato e objeto deste processo, fica designado como Gestora, Sra. **Francielly Casaqui Donaire Rabaioli**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3.2.2. Para a **Fiscalização** Técnica/administrativa dos serviços, objeto deste processo, fica designado como **fiscal técnico/administrativo**, a Sra. **Jaqueline da Silva Leopoldo**, Chefe da Divisão de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega/execução dos produtos/serviços e da nota fiscal eletrônica e somente após aprovação e conferência dos produtos pelo órgão competente.

6.3. A vencedora do certame deverá manter em plena validade, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.5. A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser entregue por meio eletrônico ou fisicamente diretamente no Setor Solicitante juntamente com as documentações, sendo que o Setor Solicitante deverá assinar a nota fiscal e encaminhar imediatamente os Setores Responsáveis, para fins de liquidação e pagamento da mesma.

6.5.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica ou instrumento equivalente da empresa que participou da licitação emitida: ao **Município de Tupãssi, CNPJ sob nº 77.877.116/0001-38.**

6.5.1.1. Endereço: a Praça Santos Dumont, s/nº, Centro. CEP nº 85.945-000 - Tupãssi - PR.

6.4.2. No corpo da Nota Fiscal ou instrumento equivalente deverá conter:

6.4.2.1. A modalidade e o número da Licitação.

6.4.2.2. O número do contrato, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho.

6.4.2.3. Número do item e descrição do produto.

6.4.2.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante no contrato.



6.4.2.5. Valor unitário (conforme contrato), forma de apresentação e valor total.

6.4.2.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da empresa contratada.

Atraso de pagamento pela contratante

6.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Tupãssi, o valor devido deverá ser acrescido de atualização com base na taxa SELIC (cuja composição já inclui correção monetária e juros), sendo que o termo inicial será o dia seguinte de seu vencimento e o termo final a data do efetivo pagamento (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, no prazo de um ano contados da data da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.



8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Obrigações da contratada relativas aos critérios de sustentabilidade:

9.24.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.24.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

9.24.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

9.24.4. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

9.24.5. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

9.24.6. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

9.24.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

9.24.8. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

9.24.9. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

9.24.10. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

9.24.11. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio

ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei Federal nº 9.985/00.

9.24.12. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

9.24.13. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

9.24.14. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

9.24.15. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

9.24.16. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

9.24.17. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.24.18. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

9.24.18.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

9.24.18.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

9.24.18.3. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.24.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência, que são

11.1.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou de execução irregular, o contratante fica sujeito às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Item	Desp .	Nome do órgão	Órgão 2	Unid 3	Função 2	Sub-funç. 3	Prog 4	Projeto/Ativ. 4	Elemento da Despesa 10	Valor reservado para este item
01	383	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer DIVISÃO DE CULTURA	07	008	13	392	12	2055	33390399999	R\$45.000,00
02	383	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer DIVISÃO DE CULTURA	07	008	13	392	12	2055	33390399999	R\$10.500,00
03	383	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer DIVISÃO DE CULTURA	07	008	13	392	12	2055	33390399999	R\$11.950,00
04	383	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer DIVISÃO DE CULTURA	07	008	13	392	12	2055	33390399999	R\$4.000,00
05	382	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer DIVISÃO DE CULTURA	07	008	13	392	12	2055	33390329910	R\$2.768,00
06	383	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer DIVISÃO DE CULTURA	07	008	13	392	12	2055	33390399999	R\$4.740,00
07	383	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer DIVISÃO DE CULTURA	07	008	13	392	12	2055	33390399999	R\$7.120,00
08	382	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer DIVISÃO DE CULTURA	07	008	13	392	12	2055	33390329910	R\$7.000,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Tupãssi, 10 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS BELETTI CONTRATANTE	LEVINA MARIA ZORZO MIORANDO CONTRATADA
--	---

GESTOR DO CONTRATO:

FRANCIELLY CASAQUI DONAIRE RABAIOLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

FISCAL DO CONTRATO:

JAQUELINE DA SILVA LEOPOLDO
CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA